



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO Nº 004/16

Pelo presente instrumento particular que firmam de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do município de FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representada pela sua Presidente, senhora Elenir de Souza Maciel, inscrita no CPF/MF sob o nº. nº 284.978.649-72, abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado, Centro Automotivo Delta Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.128.763/0001-64 estabelecida na Avenida Julio Assis Cavaleiro, nº 58, na cidade de Francisco Beltrão - PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através do Pregão Presencial nº. 003/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de gasolina comum, para manutenção das atividades da Câmara Municipal de Vereadores, conforme especificações abaixo:

ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	3.500	LITROS	GASOLINA COMUM	3,40	11.900,00
VALOR TOTAL					11.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A entrega do produto deve ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº. 003/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos serviços executados ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 11.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias de acordo com o consumo e mediante apresentação da nota fiscal do tipo eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 003/2016 e consequente contrato, são oriundos da receita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa
01.001	01.031.0001.02001	3.3.90.30.00.00 Mat. Consumo

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Eletrônica as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os produtos licitados deverão ser entregues a partir da data de celebração do contrato durante o período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor do combustível derivado de petróleo, autorizados pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES



As condições estabelecidas no edital nº. 003/2016 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUCESSÃO E FORO

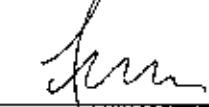
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 04 de março de 2016



PRESIDENTE
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



FELIPE MELLO



CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CONTRATADA



CLAITON CHARLES COMIM